



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8016 / 2282-8682

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018

Proc. nº TRF2-EOF-2018/0092

O Tribunal Regional Federal da 2^a Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, **do tipo menor preço**, realizado por meio da internet, no *sítio*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110 de 15.03.2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 07 de agosto de 2018	Horário (de Brasília): 13:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Cronograma;

Anexo III – Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo IV - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração da Resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ;

Anexo V – Índices de liquidez.

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo;

1 - **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços especializados em modernização integral e manutenção preventiva e corretiva, durante os serviços de modernização, para 2 (dois) elevadores instalados no complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, na Rua do Acre nº 80, Rio de Janeiro/RJ**, conforme especificações definidas neste Edital e seu Anexo I - Termo de Referência.



1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível, e será adjudicado a apenas um licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site: www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2^a Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016.

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.^º da Lei nº 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.^º, V da Lei nº 9.605/1998.



- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2^a Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).



3.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, no **valor total, conforme modelo de planilha, constante do item 8 do Termo de Referência**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Planilha de Preços, na forma definida no item 08 do Termo de Referência - Anexo I deste edital. Os preços unitários e totais deverão ser ofertados com apenas duas casas decimais;



5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à **prestação dos serviços** deverão estar incluídas no preço proposto.

5.7 - DOS PRAZOS:

5.7.1 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.7.2 - **Prazo de execução dos serviços de modernização dos elevadores:** 10 (dez) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

5.7.2.1 - Instalação do primeiro elevador deverá ser inicializada no máximo 2 (dois) meses após a aprovação do projeto executivo pelo TRF.

5.7.2.2 - A instalação do primeiro elevador deverá ser finalizada em 3 (três) meses após iniciada a instalação.

5.7.2.3 - A instalação do segundo elevador privativo será iniciada após o perfeito funcionamento do primeiro elevador e após aprovação do TRF. O início da modernização do segundo elevador não poderá ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do primeiro elevador.

5.7.2.4 - A instalação do segundo elevador será finalizada em 3 (três) meses após o início dos serviços referentes a este serviço.

5.7.2.5 - A instalação final do sistema de monitoramento e programação remota dos elevadores deverá ser finalizada após 1 (um) mês da entrega do segundo elevador.

5.7.3 - **Prazo de vigência do contrato de manutenção preventiva e corretiva, conforme item 4.8 do Anexo I - Termo de Referência:** 07 (sete) meses.

5.7.4 - **Prazo de garantia** das placas eletrônicas é de 24 meses e dos demais materiais **de 12 meses** a contar da data do recebimento definitivo dos serviços de instalação dos elevadores.

5.7.5 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7.1 a 5.7.4, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.8 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a **proposta de preços** da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, no prazo de 2 (*duas*) horas,



sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail cpl@trf2.jus.br, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016.

5.8.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.9 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.10 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.11 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer **a este último**.

5.12 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.12.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.12.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2^a Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2^a Região.



- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico com o **valor total, conforme modelo de planilha, constante do item 8 do Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



- 7.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.12 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL, conforme modelo de planilha, constante do item 8 do Termo de Referência**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar,



quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.



- 9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.
- 9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1.821/2014 e nº1.400/2015 e 3.193/2017).
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.



9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - **Certidão de Pessoa Jurídica** expedida pelo CREA, comprovando a habilitação da licitante na área de **Engenharia Mecânica** e o seu atual quadro técnico;

9.5.2- **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.3 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (*um*) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, que ateste que a licitante tenha executado serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior as dos equipamentos e instalações cujas parcelas de maior relevância e valor significativo sejam as seguintes:

9.5.3.1 - Instalação ou modernização de Elevadores para 10 passageiros ou 750 kg, com no mínimo 24 paradas, velocidade de 180 m/min, quadro de comando com acionamento eletrônico microprocessado por quadro de comando com kit VVVF (controle por variação de frequência e tensão), motor de tração de corrente alternada assíncrono, com tração indireta (com engrenagem), digitalizador de voz na cabine, pesador de carga, botoeira com acionamento automatizado (por digital, cartão ou código de acesso) monitorados e controlados remotamente por sistema de supervisão predial;

9.5.3.2 -As características técnicas referidas nos tópicos acima poderão ser comprovadas através da apresentação de atestados distintos, sendo



considerados semelhantes no que se refere ao porte dos elevadores, números até 50% (*cinquenta por cento*) menores de passageiros e paradas.

9.5.4 - Comprovação de que a licitante possui vínculo contratual com 01 (um) profissional de nível superior na área de **engenharia mecânica**, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA por execução de serviço similar de complexidade operacional equivalente ou superior às dos equipamentos e instalações, cujas parcelas de maior relevância e valor significativo sejam as seguintes:

9.5.4.1 - Instalação ou modernização de Elevadores para 10 passageiros ou 750 kg, com no mínimo 24 paradas, velocidade de 180 m/min, quadro de comando com acionamento eletrônico microprocessado por quadro de comando com kit VVVF (controle por variação de frequência e tensão), motor de tração de corrente alternada assíncrono, com tração indireta (com engrenagem), digitalizador de voz na cabine, pesador de carga, botoeira com acionamento automatizado (por digital, cartão ou código de acesso) monitorados e controlados remotamente por sistema de supervisão predial;

9.5.4.2 -As características técnicas referidas nos tópicos acima poderão ser comprovadas através da apresentação de atestados distintos, sendo considerados semelhantes no que se refere ao porte dos elevadores, números até 50% (*cinquenta por cento*) menores de passageiros e paradas.

9.5.5 - Apresentação de comprovante de experiência mínima de 3 (*três*) anos no mercado na prestação de serviços de manutenção de elevadores semelhantes aos do objeto do presente Edital. (Acórdão 2.939/2010 Plenário TCU).

9.5.6 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.5.7 - Registro emitido pela gerência de engenharia mecânica - GEM, da RIOLUZ, comprovando que a licitante possui experiência na instalação ou manutenção de equipamentos objeto desta licitação, conforme exigência contida art. 45, caput, da Lei Municipal nº 2.743, de 7 de janeiro de 1999, alterada pela Lei 3417 de 21 junho de 2002.



9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Balanço Patrimonial do exercício social exigível na forma da lei e regulamentos na data de realização da licitação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

9.6.2 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

9.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 a 9.6.2 deverão comprovar:

9.6.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.6.3.1.1 - A comprovação dos índices contábeis pode ser substituída pelos registros consignados no SICAF.

9.6.4 - Comprovação de Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.6.5 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de até 90(noventa) dias anteriores à apresentação da proposta de preços.

9.7 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (*cinco*) dias úteis, **contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.10- **Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

9.10.1 - **Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal**



Regional Federal da 2^a Região - Coordenadoria de Licitação - COLICI - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 055/2018.

10 - DA VISTORIA

- 10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.
- 10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 10.3 - As visitas poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, devendo ser previamente agendadas pelo telefone (21) 2280-8965 ou pelo e-mail: semmecc@trf2.jus.br
- 10.4 – Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados, como o perímetro do prédio, aspectos arquitetônicos do local, condições de carga e descarga, dificuldades técnicas bem como a confirmação de medidas;

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da **prestação de serviços** objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa	Valor Estimado
02.122.0569.14YQ.3341	085.383	4.4.90.51.92	R\$ 439.830,00

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas na “homepage” do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção “Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento”, e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.



- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (*três*) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 12.3 - Até 02 (*dois*) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.3.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.3.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seu Anexo e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2^a Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.
- 14.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (*cinco por cento*) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.6.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- 14.6.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 14.6.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- 14.6.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.6.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.6.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia.

14.6.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.6.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

14.6.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.6.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.6.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.6.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF2 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.6.6. Será considerada extinta a garantia:

14.6.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.6.6.2. Com a extinção do contrato.

14.6.7. Isenção de responsabilidade da garantia:

14.6.7.1. O TRF2 não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.6.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;



14.6.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.6.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.6.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.6.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.6.7.1.3 e 14.6.7.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF2.

14.7 - SEGUROS CONTRA RISCO DE ENGENHARIA E ACIDENTE DE TRABALHO

14.7.1 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

14.7.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

14.7.3 - A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da CF e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

14.8 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

14.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

14.9 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim



como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, **alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016** do Conselho Nacional de Justiça.

14.9.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo III** do presente Edital, a qual será **entregue no ato da assinatura do contrato**.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

15.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

15.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5 - Após a celebração do contrato, o TRF-2^aRG designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.6 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) / serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.



16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, conforme discriminado a seguir:

16.1.1 – Quanto aos serviços de modernização, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma abaixo definido, e após decorridos os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta do Contrato:

- a) 15 % (quinze por cento) do preço total estabelecido no item 1.1 da Planilha de Formação de Preços, quando da entrega e aprovação dos projetos dos elevadores, previstos no item 3.3 deste Contrato, pelo Contratante;
- b) 30 % (trinta por cento) do preço total estabelecido no item 1.1 da Planilha de Formação de Preços, quando da formalização pela Contratada da fabricação das peças dos elevadores, e após aprovação dos materiais pelo Contratante;
- c) 40 % (quarenta por cento) do preço total estabelecido no item 1.1 da Planilha de Formação de Preços, quando da entrega final dos elevadores, e após testes e aprovação pelo Contratante;
- d) 15 % (quinze por cento) do preço total estabelecido no item 1.1 da Planilha de Formação de Preços, quando da entrega do sistema de monitoramento e programação.

16.1.2 – Quanto aos serviços de manutenção, o pagamento será efetuado mensalmente e corresponderá à soma dos preços unitários definidos nos itens 2.1 e 2.2 da Planilha de Formação de Preços;

16.1.3 - No ato do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.2 - Referente ao pagamento dos serviços de manutenção:

16.2.1 -O documento fiscal deverá ser entregue na **Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos**, na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na primeira semana do mês



subsequente à prestação dos serviços, em duas vias, **devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br,**

16.2.1.1 - **Relatórios Técnicos** mensais de manutenção gerados em duas vias, digitados e assinados pelo Engenheiro responsável pela execução dos serviços, sendo que deverão ser anexados ao documentos fiscal.

16.2.1.2 - Entrega de 01 via documentos listados em conjunto com a Documentos Fiscal é condição *sine qua non* ao pagamento pela execução dos serviços prestados.

16.2.1.3 - Qualquer pendência cuja solução dependa da Contratada será fator suficiente para inviabilizar o atesto e o pagamento da fatura. Sendo suas repercussões nas atividades do TRF-2^a Região imediatamente examinadas sob a ótica contratual.

16.2.1.4 - O documento fiscal será entregue na acompanhado do **Diário dos serviços** devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela contratada (enquanto durar a instalação).

16.3 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015 **e 1.552 de 02/03/2015**.

16.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à contratada para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.7 – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

16.8 – Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.



- 16.9 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 16.9.1 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.10, a contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

17-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Procedimentos legais:

- 17.1.4 - O início da execução dos serviços não será permitido sem a competente ART(Art. 28 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30/10/2009).
- 17.1.5 - O responsável técnico constante da ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.
- 17.1.6 - Caso seja necessária a substituição (...) bem como providenciará a apresentação de nova ART."
- 17.1.7 - Manter diário dos serviços (...) fácil acesso à fiscalização do Contratante."

17.1.1 - Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes, relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas dependências do contratante, observando e cumprindo fielmente suas determinações.

17.1.2- Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos como aprovações, licenças, aceitações e franquias necessárias aos serviços que contratar, serão providenciados e de responsabilidade da contratada, pagando os emolumentos previstos e observando todos os regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguros de pessoal e de riscos de engenharia, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam respeito diretamente aos serviços contratados.

17.1.3 - A Contratada deverá registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa.

17.1.4 - O início da execução dos serviços não será permitido sem a competente ART (Art. 28 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30/10/2009).

17.1.5 - O responsável técnico constante da ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.



17.1.6 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART.

17.1.7 - Manter diário dos serviços atualizado diariamente com os serviços executados no dia e de fácil acesso à fiscalização do Contratante.

17.2 - Procedimentos legais trabalhistas:

17.2.1 - Pagar em dia seus empregados, nos termos da legislação aplicável à matéria, assumindo a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

17.3 -Procedimentos Administrativos:

17.3.1 - Atender a todas as solicitações do gestor do contrato, no prazo que este lhe assinalar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza.

17.3.2 – Designar formalmente o preposto previsto no art. 68 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, antes do início dos serviços, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao contrato. Os custos referentes ao preposto deverão ser considerados como custos indiretos, não sendo aceita inclusão do custo como item separado da planilha de preços.

17.3.3 - A contratada deverá ter em seu quadro funcional um Engenheiro Mecânico como responsável técnico pelos serviços de manutenção que serão realizados neste TRF. O engenheiro não ficará residente neste TRF e os custos referentes ao engenheiro deverão ser considerados como custos indiretos, não sendo aceita inclusão deste custo como item separado da planilha de preços.

17.3.4 - Relacionar-se com o TRF durante a execução do contrato, por intermédio do gestor do contrato. A firma só deverá proceder a qualquer alteração na execução do serviço com a autorização do gestor ou co-gestor do contrato.

17.3.5 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, transferindo para os horários fora do expediente normal, os serviços que venham a causar transtornos ao Tribunal. Os serviços também não deverão colocar em risco a segurança dos servidores, funcionários da empresa, vizinhos e transeuntes.



17.3.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

17.3.7 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Tribunal, o que não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

17.3.8 - Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou a qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto do contrato.

17.3.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, descarte de materiais e equipamentos, quer com mão de obra, necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos.

17.3.10 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização da manutenção dos elevadores privativos. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

17.3.11 - A medição dos índices elencados na tabela de desempenho dos elevadores do item 4 poderá ser realizada com um único instrumento (referencia "EVA-625 Elevator Vibration Analysis System") ou com diversos instrumentos que garantam a completa medição dos itens elencados.

17.3.12 - Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos destas Especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

17.3.13 - As similaridades, de marcas e características dos materiais a serem empregados, deverão ser comprovadas por meio de certificação fornecida por órgão de controle de qualidade reconhecido.

17.3.14 - A contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços, inclusive dos materiais de descarte.

17.3.15 - A contratada será responsável pela retirada e destinação dos entulhos do prédio do TRF2 que forem decorrentes da execução do objeto deste Edital.



17.3.16 - Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada. Os empregados prestando os serviços nas dependências do Contratante, deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com a garantia do cumprimento dos compromissos assumidos.

17.3.17 - Eventuais substituições dos profissionais mencionados no item anterior somente serão aceitas caso os substitutos apresentem, comprovadamente por documentos, qualificações técnica compatível com a exigida;

17.3.17.1 - Os substitutos, uma vez aprovados pelo Contratante, deverão cumprir todas as formalidades legais, inclusive com assunção da responsabilidade técnica perante o CREA.

17.3.18 - Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontínente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do contrato ou ao interesse público.

17.3.19 - Manter seus empregados, alocados na execução do serviço em situação empregatícia regular e legal. O contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação.

17.3.20- Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no Tribunal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o TRF, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao TRF ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

17.3.21- Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências deste Tribunal, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

13.3.22- Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.



17.3.23 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Tribunal.

17.3.24 - Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.

17.3.25- A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

17.3.26 - Os técnicos que prestarão o serviço de manutenção deverão ter participado do CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, previsto na NR-10 e CURSO BÁSICO – TRABALHO EM ALTURA, considerado trabalhador qualificado pela NR-35, e comprovar qualificação na manutenção de elevadores com as características descritas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência, ambos com apresentação de certificados de conclusão de curso.

17.3.27 - O Contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da contratada, inalterado o prazo contratual.

17.3.28 - Fornecer a todos os seus empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, crachás de identificação, contendo os dados pessoais do funcionário, fotografia recente e função. Os crachás serão de uso obrigatório.



18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além daquelas previstas na Lei nº 8.666/93, são obrigações do Contratante:

18.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, bem como local a ser utilizado pela Equipe, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.

18.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

18.3 - Efetuar os pagamentos à contratada pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no Contrato, bem como outras decorrentes da legislação aplicável, de acordos e convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos.

18.4- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

18.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

18.6 - Assegurar que os empregados estejam atualizados nos cursos de NR-10 e NR-35 a cada dois anos.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. apresentar documentação falsa;
- 19.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 19.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.4. cometer fraude fiscal;
- 19.1.5. fizer declaração falsa;
- 19.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 19.1.7. não mantiver a proposta.

19.2 - Para os fins do item 19.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



19.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "19.4", "19.5" e "19.7" e nas tabelas, 1, 2 e 3 do item 7 do Anexo I com as seguintes penalidades:

19.3.1. advertência;

19.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2^a Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

19.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

19.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

19.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

19.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

19.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 19.6.1 e 19.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

19.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

19.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.



- 19.8.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.8.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 19.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 19.10- A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabelas 2 e 3** constante do item 7 do Anexo I, respeitada a graduação de infrações conforme **tabela 1** do item 7 do Anexo I.
- 19.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 19.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 19.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2^a Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e



www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Alterar, *dando ciência aos interessados*, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.2 - *A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;*

20.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 23 de julho de 2018

Francisco Luís Duarte - Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018
Proc. nº TRF2-EOF-2018/0092
I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO SIASG BR000003557

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços especializados em modernização integral e manutenção preventiva e corretiva, durante os serviços de modernização, para 2 (*dois*) elevadores instalados no complexo predial deste Tribunal Regional Federal da 2^a Região, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

1.1 - CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES PRIVATIVOS EXISTENTES

1.1.1 - Fabricante: **SUR**;

1.1.2 - Modelo: Superdyne;

1.1.3 - Características:

- 1.2.3.1 - 10 passageiros ou 700 kg ;
- 1.2.3.2 - 24 paradas;
- 1.2.3.3 - Velocidade de 3 m/s;

1.1.4 - Motor:

- 1.2.4.1 - Potência: 19 kW;
- 1.2.4.3 - Velocidade 1165 rpm;
- 1.2.4.4 - Tensão 380 V;
- 1.2.4.5 - Corrente 39,5 A;

1.1.5 - Máquina de tração direta mod. EM71;

1.1.6 - Comando: Privativo 1 e Privativo 2 : mod. ST 5100

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO

2.1 - **Elevadores do Prédio Anexo I:** Alteração total dos quadros de comando dos elevadores que atendem exclusivamente às autoridades, denominados Privativo 1 e Privativo 2, com a substituição dos atuais comandos dos motores por comandos baseados na tecnologia VVVF (tensão e frequência variáveis). Os elevadores trabalharão em possibilidade de modo duplex ou privativamente por ascensoristas.

2.1.1 - Instalar 02 (dois) novos quadros de comando / seletor, com controle eletrônico para atender (24) vinte e quatro paradas, com velocidade variável e frequência variável (VVVF), seletivo na subida e na descida. O quadro de comando deverá ter as seguintes características:

- a) Comando de tempo de porta da cabina programável;
- b) Proteção eletrônica do motor operador de porta de cabina;



- c) Detecção de falta ou inversão de fases e protetor de surto;
- d) Totalmente eletrônico, não possuir relês de interface, mesmo para o acionamento da porta;
- e) Indicador de posição digital incorporado à placa eletrônica;
- f) Para o uso com sistema biométrico de chamadas;
- g) Com terminais para ligações de rede elétrica e do motor;
- h) Chaves contatoras e terminais de 1a. qualidade disponíveis em todo mercado nacional;
- i) Controle de velocidade;
- j) Partidas suaves;
- k) Nivelamento perfeito;
- l) Velocidade zero nas paradas;
- m) Viagens confortáveis e seguras;
- n) Redução nos custos de operação;
- o) Redução no consumo de energia elétrica.
- p) Diagnóstico através de microcomputador.
- q) Cancelamento de Chamadas Falsas.

2.1.2 - Instalar (02) dois novos Encoder, a serem acoplados nas máquinas de tração, cuja função é controlar a velocidade do elevador, garantindo desaceleração e parada correta em qualquer situação de viagem.

2.1.3 - Instalar (02) dois novos conjuntos de aparelhos seletores com sensores magnéticos, a serem colocados em cima das cabinas, completo com fiação e ferragens nas guias.

2.1.4 - Instalar novos cabos elétricos para manobra, para interligar cabina ao quadro de comando seletor.

2.1.5 - Instalar novos limites para fim de curso, para segurança do extremo superior e inferior.

2.1.6 - Instalar nova fiação plástica completa com calhas plásticas, para a instalação elétrica da torre para o sistema de parada, seletor, trinco e porta.

2.1.7 - Instalar (02) duas novas botoeiras de inspeção sobre as cabinas, cuja finalidade é permitir a manobra do elevador em baixa velocidade (técnico da conservadora ou bombeiro), facilitando resgate de passageiros retidos. Possibilita ainda, com total segurança, manutenção, reparos, transporte de cargas concentradas ou especiais e inspeções por Órgãos Públicos competentes.

2.1.8 - Instalar (02) duas novas botoeiras em aço inox (MODELO TOTEM), LCD e botões para registro de chamadas sonoro + botões AP, FP, AL, FONE acompanhados por seus respectivos BRAILES incluso chave de serviço independente, chave ventilador, luz de emergência e intercomunicador no interior da cabina. A instalação desta botoeira deverá harmonizar visualmente com os painéis existentes da parede interna da cabina. Em havendo necessidade de substituição de um ou mais painéis esse custo deverá estar incluído previamente no orçamento no ato da licitação. Os novos painéis que, caso necessário, sejam substituídos deverão ser do mesmo material, aparência e resistência mecânica dos existentes. A contratada deverá apresentar os modelos de botoeiras antes da instalação para aprovação pelo TRF.



2.1.9 - Instalar (02) dois conjuntos completos de intercomunicadores tipo viva-voz para comunicação entre cabinas e casa de máquinas.

2.1.10 - Instalar (02) dois conjuntos completos de intercomunicadores tipo viva-voz para comunicação entre cabinas e portaria.

2.1.11 – Instalação da infraestrutura para passagem do cabeamento entre elevador e intercomunicadores localizados na portaria e casa de máquinas. Havendo disponibilidade poderá ser utilizada a infraestrutura existente (recomenda-se a visita anteriormente a licitação para analisar o nível de complexidade deste item)

2.1.12 - Instalar (24) vinte e quatro novas botoeiras em aço inox para pavimentos fixadas na parede em mesmo local e posição das botoeiras de pavimento existentes. As botoeiras deverão possuir: teclado robusto, controle de acesso biométrico, com possibilidade de acesso por cartão, leitor iluminado, capacidade de armazenamento de no mínimo 200 digitais, relógio em tempo real, habilitação de senhas temporárias para visita. A contratada deverá apresentar os modelos de botoeiras antes da instalação para aprovação pelo TRF.

2.1.13 - Sinalizadores de pavimento

2.1.13.1 - Os indicadores de posição dos elevadores nos andares deverão ser substituídos por indicadores com dois dígitos de 7 segmentos, com dimensões mínimas de 2,0 cm x 1,0 cm, e duas setas indicadoras de sentido, com dimensões mínimas de 1,0 cm x 1,0 cm e tecnologia do tipo LED (light emitter diode). A contratada deverá apresentar os modelos de sinalizadores de pavimento antes da instalação para aprovação pelo TRF.

2.1.13.2 - Próximo a cada indicador de posição (ou embutido dentro da caixa deste), deverá existir um sistema sonoro de aviso de chegada do elevador, o qual deverá ser acionado sempre que um determinado elevador, ao parar no andar, esteja se deslocando no mesmo sentido da chamada acionada.

2.1.13.3 - Os painéis, espelhos e acabamentos de todos os dispositivos sinalizadores ou de comando deverão ser em aço inox escovado, no mesmo estilo da cabina.

2.1.14 - Instalar sistema de iluminação nos poços dos elevadores.

2.1.15 – Instalar escada para acesso ao poço conforme exigido na NM207.

2.1.16 – Fechamento/ Instalação de divisórias em gradil nos pavimentos reparticionando as caixas de corridas

2.1.17 – Instalar um interruptor, facilmente acessível da porta de acesso e do piso do poço, uma tomada elétrica e meios para ligar a iluminação da caixa.

2.1.18 – Instalação de proteção de segurança, tanto nos limitadores quanto nas polias de tração da máquina.



- 2.1.19 - Revisão em todo o sistema de torre.
- 2.1.20 - Retificar e alinhar guias de cabina e contra peso.
- 2.1.21 - Revisão nas polias de tração e de desvio.
- 2.1.22 – Revisão das portas de pavimentos e cabine
- 2.1.23 – Revisão do sistema de emergência e iluminação de emergência da cabine
- 2.1.24 – Substituição do piso da cabine para granito em modelo contrastante com o piso do Hall dos elevadores. A contratada deverá apresentar os modelos disponíveis de granito para aprovação pelo TRF antes da instalação. O granito deverá ser removido com cuidado e será armazenado sob a guarda do TRF
- 2.1.25 – Substituição do forro (subteto) e ventiladores do elevador, atendendo as condições mínimas de ventilação exigidas em NM-207. A contratada deverá apresentar os modelos disponíveis de forro e ventiladores para aprovação pelo TRF antes da instalação.
- 2.1.26 – Fornecer cortinas espumadas protetoras e removíveis na dimensão da cabine com facilidade de fixação e retirada em caso de necessidade de transporte de material. As cortinas deverão ser fornecidas com o Logo do TRF da Segunda Região impresso na cortina com altura mínima de 45 cm, centralizada. Antes de apresentar a cortina, a empresa deverá apresentar o modelo computacional para aprovação.
- 2.2 - **Observações Gerais:** Os elementos pertencentes às instalações dos elevadores que serão reutilizados dos existentes: sistemas existentes na torre, portas de pavimento, portas de cabine, guias de cabina e de contrapeso, estrutura de contrapesos, estrutura da cabine, polias de tração, polias de desvio, rolamentos, máquina de tração, pesadores e carga, sistema de fixação dos cabos.
- 2.2.1 Cabos e soleiras serão objeto de revisão por parte da Contratada, assumindo esta a responsabilidade pela confiabilidade e durabilidade destes, em sua integração com o novo sistema.
- 2.3 - O projeto do equipamento e das instalações deverá obedecer às normas da ABNT relativas a elevadores (NM-207:1999, NBR-13994:2000, NBR-5665:1983, NM-313:2008) e a instalações elétricas (NBR-5410:2004, IEEE-519/1992, IEC-61800), Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, normas do Corpo de bombeiro do Estado do Rio de Janeiro, lei 2743/99 do município do Rio de Janeiro, bem como a legislação vigente.
- 2.4 - Todos os elementos do sistema deverão ser capazes de funcionar em uma temperatura ambiente, dentro da casa de máquinas, de até 45 °C.
- 2.4.1 - Gabinetes fechados contendo circuitos eletrônicos, cujo sistema de ventilação/exaustão tenha sido projetado para a utilização em países de



clima frio, deverão ter o referido sistema reforçado, de maneira a não se verificarem grandes diferenças de temperatura entre o interior e o exterior do gabinete, ou seja, a diferença deve ser menor ou igual a 5 °C.

2.5 - Os serviços que impliquem na produção de grande quantidade de poeira dentro da casa de máquinas, só poderão ser executados com todos os elevadores desligados e com todos os elementos do sistema (quadros de comando, motores) devidamente cobertos.

2.5.1 - Este tipo de serviço deverá ser agendado, junto ao Contratante, com pelo menos 2 (*dois*) dias úteis de antecedência.

2.6 - Monitoramento e programação remota dos elevadores

2.6.1 - O sistema de controle na casa de máquinas deverá ser capaz de transmitir para um microcomputador instalado nas dependências do Contratante informações relativas ao estado dos elevadores (monitoração remota), as quais deverão contemplar:

2.6.1.1 - a localização (andar) onde se encontra cada um dos elevadores, o estado da porta (aberta ou fechada), o estado de movimento e o sentido de deslocamento do mesmo.

2.6.1.1 - a existência de chamadas de cabina e pavimento pendentes, tanto para o grupo de elevadores quanto para eventuais elevadores funcionando de forma individual, assim como de situações especiais (elevador desligado, falha na comunicação).

2.6.2 - O sistema deverá ser capaz de receber deste mesmo microcomputador, informações relativas à programação que o Contratante deseja implementar nos elevadores, as quais deverão contemplar:

2.6.2.1 - possibilidade de desligar e ligar os elevadores, tanto de forma manual como de forma programada (programação horária)

2.6.2.2 - programar cada um dos elevadores para, não havendo chamadas de pavimento durante um determinado período, definido pelo operador, os mesmos se deslocarem para andares determinados (térreo).

2.6.2.3 - desabilitar e habilitar de forma independente, para cada um dos elevadores, quaisquer chamadas de pavimento e de cabina (zoneamento), tanto de forma manual como de forma automática (programação horária).

2.6.2.4 - desabilitar imediatamente todas as chamadas de pavimento de um determinado elevador, através de um simples clique do mouse.

2.6.2.5 - cancelamento imediato de todas as chamadas de cabina de um determinado elevador, através de um simples clique do mouse e possibilidade de inserir novas chamadas de cabina no elevador.



2.6.2.6 - módulo estatístico, que permita registrar os tempos mínimo, máximo e médio de atendimento de chamadas de pavimento, em cada andar, para um determinado grupo de elevadores.

2.6.2.6.1 - O módulo deverá ser capaz de exportar os dados estatísticos, no formato Excel.

2.6.2.6.2 - As estatísticas diárias deverão ser salvas, de maneira que seja possível se traçar um gráfico da variação do tempo de atendimento, dia-a-dia, durante um período de pelo menos um mês.

2.6.2.6.3 - Deverá ser possível se ajustar o horário em que terá início, e o horário em que irá terminar o levantamento das estatísticas, de maneira a eliminar da amostragem os horários de menor utilização do elevador.

2.6.3 - O software responsável pela transmissão e recepção de dados entre o microcomputador do Contratante e o comando na casa de máquinas deverá ser compatível com ambiente gráfico Windows 7 e superiores.

2.6.3.1 - O computador será fornecido por este Tribunal.

2.6.4 - A Contratada deverá, quando da instalação do programa, fornecer ao Contratante CD-ROM contendo o instalador do programa, as instruções necessárias à instalação do mesmo e manual de operação do programa na forma eletrônica e impressa (impressão colorida).

2.7 - Comutação para alimentação de emergência

2.7.1 - Deverá ser instalado na casa de máquinas um dispositivo eletrônico que promova, em caso de falta de energia por um período superior a 1 minuto, a comutação automática da alimentação usual dos elevadores do prédio Anexo, para o circuito de emergência do Tribunal. Este dispositivo deverá ser instalado o mais próximo possível do quadro de força da casa de máquinas, e deverá funcionar da seguinte forma:

2.7.1.1 - Durante o processo de comutação, a energia do gerador deverá ser aplicada a todos os elevadores simultaneamente.

2.7.1.2 - O primeiro elevador energizado desta forma se dirigirá a um andar previamente definido pelo Contratante, onde abrirá as portas para liberação dos passageiros. Em seguida, será desligado, devendo a porta permanecer aberta.

2.7.1.3 - O segundo elevador deverá ser energizado e se comportar da mesma forma que o primeiro. Este continuará energizado de maneira a permitir a utilização do mesmo.



2.8 - Cabeamento e Aterramento

- 2.8.1 - Os novos quadros de comando do prédio anexo I deverão ser instalados no mesmo lugar onde atualmente se encontram instalados os quadros de comando eletromecânicos, em frente aos motores, de maneira a minimizar o comprimento de cabo entre as unidades de potência e os motores de tração.
- 2.8.2 - Os cabos elétricos de potência deverão ser TODOS substituídos por cabos blindados, com isolamento para 1 kV e o aterramento deverá seguir as recomendações das normas internacionais de compatibilidade eletromagnética, sendo derivado do cabo/condutor de proteção (PE) do circuito alimentador existente.

2.9 - Obras Civis

- 2.9.1 - As intervenções civis para aberturas de alvenarias, recomposição de paredes e demais reparos civis em decorrência da modernização dos elevadores privativos será de responsabilidade da contratada.
 - 2.9.1.1 - Os reparos civis que vierem a ser realizados deverão manter o mesmo padrão dos ambientes existentes, com mesmo tipo e qualidade de material (recomenda-se a visita anteriormente a licitação para analisar o nível de complexidade deste item)

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS:

- 3.1 - O projeto executivo deverá ser feito pela contratada e apresentado à fiscalização, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias após o primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo que ao final dos serviços deverá ser entregue o “As Built”, que representará fielmente o que será executado. A documentação relativa a este projeto deverá conter:
 - 3.1.1 - Memorial descritivo;
 - 3.1.2 - “Lay-outs” da casa de máquinas;
 - 3.1.3 - Diagramas unifilares;
 - 3.1.4 - Esquemas funcionais e de montagem;
 - 3.1.5 - Cronograma de entrega, execução e instalação, incluindo plano geral de trabalho constando fases e atividades;
 - 3.1.6 - Planilha contendo todos os dados dos materiais a serem fornecidos e instalados, incluindo: descrição, marca, modelo, tipo, fabricante, quantidade e custos;



- 3.1.7 - Documentação técnica dos produtos e materiais fornecidos e instalados, tais como manuais de instalação técnica e/ou manuais de referência técnica, quando couber;
- 3.1.8 - Manuais de operação e manutenção do sistema modernizado.
- 3.2 - Todos os desenhos, plantas, esquemas e diagramas deverão ser desenvolvidos em AutoCAD 2007 ou superior, sendo entregues impressos e em CD-ROM.
- 3.3 – No projeto deverão ser apresentados a marca e o modelo dos quadros que serão instalados para aprovação prévia do gestor.
- 3.3.1 - Os materiais e equipamentos dos elevadores modernizados deverão ter facilidade de aquisição de peças a serem substituídas posteriormente durante a manutenção.
- 3.3.2 – Deverão ser fornecidas duas botoeiras de pavimento para backup e possível substituição quando alguma botoeira falhar.
- 3.4 – As amostras de materiais e equipamentos deverão ser apresentadas durante a fase de projeto para a devida aprovação do TRF.
- 3.5 - Segurança
- 3.5.1 - Deverão ser observados os requisitos de segurança das normas NM 207:99, NR-10/2004, além da legislação específica de elevadores.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- 4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contados por elevador e a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura de contrato.
- 4.1.1 Serão três cenários de manutenção prevista. O primeiro cenário é referente ao início do contrato até a parada do primeiro elevador para se iniciar o serviço de modernização do mesmo. Nesta etapa a empresa realizará a manutenção dos dois elevadores existentes (ainda não modernizados). O pagamento relativo ao serviço de manutenção será referente aos dois elevadores.
- 4.1.2 O segundo cenário é referente ao intervalo temporal compreendido do início do serviço de modernização do primeiro elevador até o final do serviço de modernização do segundo elevador. Nesta etapa a empresa realizará a manutenção de um elevador existente (ainda não modernizado). O pagamento relativo ao serviço de manutenção será referente a um elevador.
- 4.1.2.1 No caso de haver um período de utilização dos elevadores funcionando entre o início da modernização do primeiro elevador e



final da modernização do segundo elevador, será pago pelo Contratante valor pro rata, individualmente, referente aos dias em que foram utilizados os elevadores.

4.1.3 O terceiro cenário é referente ao período de recebimento do segundo elevador até o final do contrato. Nesta etapa a empresa realizará a manutenção de dois elevadores modernizados. O pagamento relativo ao serviço de manutenção será referente a dois elevadores.

4.1.4 Independente do cenário previsto, sendo elevador existente ou modernizado, o valor mensal pago de manutenção será o mesmo por elevador conforme apresentado em licitação

4.2 A Contratada deverá executar serviços de manutenção corretiva, visando à eliminação de defeitos, irregularidades ou desajustes que causem o funcionamento do equipamento abaixo da performance esperada, e manutenção preventiva, destinada a evitar a ocorrência destes problemas, com cobertura integral de peças e serviços, nos termos dos itens seguintes.

4.3 Realizar, periodicamente, inspeções, ajustes, limpezas, lubrificações e substituições de peças no final de sua vida útil, de acordo com a legislação vigente, recomendações do fabricante do equipamento e normas da ABNT ou, na ausência destas, com as normas internacionais vigentes.

4.4 Havendo necessidade de interromper o funcionamento de um ou mais elevadores, em dias úteis e no horário de expediente do Contratante, a interrupção deverá ter uma duração compatível com a complexidade do defeito a ser corrigido e apenas será realizada com autorização prévia do gestor do contrato.

4.5 A Contratada deverá utilizar em seus reparos, somente peças originais do fabricante ou peças equivalentes a estas, **previamente autorizadas pelo gestor**.

4.6 A Contratada deverá manter a quantidade de técnicos necessária para execução dos serviços descritos no item **6 - Plano de Manutenção**, referente à manutenção preventiva. Os técnicos também serão responsáveis pelos seguintes serviços:

4.6.1 Inspecionar diariamente os elevadores antes do expediente normal do Contratante, verificando se os mesmos se encontram em perfeito estado de funcionamento e efetuando, em tempo hábil, os testes, ajustes e/ou substituições de peças que se fizerem necessários, de forma que não haja prejuízo ao atendimento dos usuários.

4.6.2 Executar os serviços de manutenção preventiva durante os dias úteis, no horário compreendido entre 19:00 horas de um dia até as 10:00 horas do dia



subsequente, e em finais de semana e feriados, em horário integral, sem ônus extras para o Contratante

4.6.3 O(s) técnico(s) deverá(ão) ter experiência mínima de 6 (*seis*) meses em equipamentos conforme descrito no item correspondente, obrigando-se à Contratada apresentar o *curriculum vitae* do referido profissional à gestão/fiscalização do contrato para aprovação.

4.6.4 A Contratada será obrigada a atender a chamados de emergência, caso haja passageiro preso dentro do elevador de 07:00 às 22:00, nos dias de semana em que houver expediente normal no TRF, com a chegada do técnico no Tribunal Regional Federal da 2^a Região em até **15 minutos** após a abertura do chamado.

4.6.5 A Contratada será obrigada a atender a chamados de emergência, caso haja passageiro preso fora do horário ou dias citados acima, com a chegada do técnico no Tribunal Regional Federal da 2^a Região em até **45 minutos** após a abertura do chamado.

4.7 Durante a vigência do contrato, os elevadores deverão manter os índices de desempenho relacionados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos índices de desempenho dos elevadores	Valores Referenciais
1	Tempo de abertura de portas	1,8/2,2 s
2	Tempo de fechamento de portas	2,0/2,5 s
3	Tempo de viagem entre andares consecutivos, considerando-se um fechamento de portas, <i>break to break</i> e $\frac{3}{4}$ da abertura de portas no andar seguinte. (altura pé direito: 3 m)	11,0/13,0 s
4	Variação percentual da velocidade nominal (%)	< 5,0 %
5	Aceleração / desaceleração máxima (m/s ²)	1,0/1,5 m/s ²
6	<i>Jerk</i> máximo (m/s ³)	1,0/1,5 m/s ³
7	Tolerância nivelamento andar (mm)	< 5,0 mm
8	Nível máximo de ruídos no interior da cabine (dB)	60 dB
9	Vibração Vertical na viagem	10 mg
10	Vibração Horizontal Lateral em eixo paralelo à abertura das portas durante viagem	15mg
11	Vibração Horizontal Lateral em eixo perpendicular à abertura das portas durante viagem	25 g

4.8 A contratada será obrigada a elaborar relatório mensal detalhado dos serviços executados, devendo nele constar:

4.9.1 Serviços executados;

4.9.2 Identificação do elevador;



4.9.3 Data e horário de início e término do serviço;

4.9.4 Profissionais envolvidos;

4.9.5 Solução adotada;

4.9.6 Peças/materiais/equipamentos substituídos;

4.9.7 Tempo de paralisação;

4.9.8 Medição dos índices de desempenho da tabela do item 4.8;

4.9.9 Informação quanto a passageiro(s) preso(s).

a. O relatório deverá ser entregue juntamente com o documento fiscal do mês.

4.10 Será descontado do item referente à manutenção mensal de cada elevador, constante da planilha, o índice de defeitos do respectivo elevador.

4.10.1 Considerar-se-á 1 (*um*) defeito a ocorrência de qualquer falha que impeça o funcionamento normal do elevador por mais de 1 (*uma*) hora, caso ocorra o mesmo defeito no mesmo dia e no mesmo elevador, somente será contabilizado 1 (*um*) defeito.

4.10.2 Na ocorrência de paralisação de elevador por defeito com passageiro preso, o percentual será conforme **determinado em tabela ANS**. Os valores são cumulativos e não poderão ultrapassar **o percentual máximo estipulado na tabela ANS** por cada elevador. Em caso de se atingir o percentual máximo a empresa será automaticamente advertida. **Em caso de reincidência da necessidade de advertência, mesmo que por outro item da tabela, serão agravados os processos de penalidades previstos contratualmente.**

4.11 As instalações do sistema (casas de máquinas, caixas de corrida, poços, parte superior das cabines) deverão ser mantidas absolutamente limpas e ordenadas, sendo que:

4.12.1 As casas de máquinas não devem ser usadas para guarda de materiais em geral, exceto os estritamente necessários para a conservação dos elevadores;

4.12.2 As caixas, principalmente junto às portas dos pavimentos e aos poços, não devem ser utilizadas como depósito, devendo ser eliminados quaisquer acúmulos de água nos poços;

4.12.3 A parte superior das cabines não deve servir para depósito de materiais de qualquer tipo.



4.12 No caso de eventuais serviços executados por terceiros, tais como instalações de câmeras, alto-falantes, sistemas de iluminação ou ventilação, que necessitem do acesso às instalações do elevador (caixa de corrida, parte superior da cabina, casa de máquinas), a Contratada deverá acompanhar a execução dos mesmos e, quando for o caso, orientar quanto à melhor maneira de executá-los, de modo que não haja a possibilidade de danos às instalações sob sua responsabilidade.

4.13 Caso a Contratada utilize, eventualmente, mão de obra terceirizada na execução dos serviços pertinentes ao presente Contrato, ficará obrigada a comunicar este fato ao Contratante com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ficando a critério do Contratante concordar ou não com o procedimento, dependendo do tipo de serviço a ser realizado.

4.14 Os serviços a serem executados fora do expediente normal do técnico, deverão ser agendados com a gestão do contrato, devendo ser enviada a lista de funcionários, com antecedência mínima de 48 (*quarenta e oito*) horas do início dos serviços, para a liberação da entrada dos mesmos.

4.15 O horário de trabalho do técnico será de 10:00 às 20:00 de segunda-feira a quinta-feira e de 10:00 às 19:00 na sexta-feira.

5 REMUNERAÇÕES

5.1 A remuneração das categorias profissionais será, no mínimo, o equivalente ao piso das respectivas categorias, representadas pela convenção coletiva do Sindicato das empresas de conservação, manutenção e instalação de elevadores do Estado do Rio de Janeiro - SECMIERJ;

6 PLANO DE MANUTENÇÃO

6.1 Manutenção e Assistência Técnica:

6.1.1 Relação de Atividades Mínimas Necessárias para o Serviço de Manutenção:

6.1.1.1 As atividades de manutenção e/ou conservação efetuadas pela contratada deverão satisfazer às leis e posturas, bem como às normas técnicas pertinentes e rotinas preestabelecida pela contratada, devendo ainda satisfazer, no mínimo aos procedimentos relacionados neste plano de manutenção.



6.1.1.2 Da assinatura do contrato até a modificação do atual Plano de Manutenção, a empresa contratada deverá seguir a manutenção preventiva conforme descrito do item 6.1.2 ao 6.1.7. Salientando que esta modificação será proposta pela empresa contratada assim que concluída a instalação do primeiro elevador privativo.

6.1.2- Manutenção Periódica Planejada:

6.1.2.1-Limpar, onde necessário, a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias e fixações, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos superiores das portas internas e casa de máquinas;

6.1.2.2 -Lubrificar, onde necessário, a unidade principal de acionamento, motor e equipamento de controle, guias e todos os trilhos superiores das partes internas e externas, mancais de polias e equipamento de segurança, para evitar possíveis oxidações;

6.1.2.3 -Verificar e ajustar todas as partes móveis, corrigindo-as onde for possível;

6.1.2.4 -Proceder quando necessário, à realização de testes especiais de segurança, relacionados à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações;

6.1.2.5-Verificar os trincos internos e externos das portas de pavimento periodicamente e da operação de segurança de cada porta;

6.1.2.6-Verificar a operação de abertura e fechamento das portas de cada pavimento;

6.1.2.7-Testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança;

6.1.2.8- Verificar a correta operação de proteção contra o limite de velocidade de todas as chaves-limite;

6.1.2.9-Verificar a operação de todos os botões, interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;

6.1.2.10-Examinar o estado das corrediças e as condições dos cabos de tração e outros cabos e correntes;

6.1.2.11-Verificar, manualmente, o movimento livre do aparelho de segurança e o funcionamento das chaves-limite;



6.1.2.12-Sinalizar abundantemente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

6.1.2.13-Deverão também ser executadas, todas as inspeções, verificações, testes, intervenções e serviços pertinentes ao objeto deste contrato;

6.1.2.14-A manutenção preventiva deverá ser organizada através de fichas de controle e serviço, obedecendo a frequência abaixo descrita, devendo a programação das atividades abaixo ser entregue por escrito à gestão do contrato impreterivelmente no mês precedente ao da realização das atividades:

6.1.3 Manutenção Periódica Planejada nas CABINES:

6.1.3.1 - TAREFAS MENSAIS

6.1.3.1.1 Verificar luz de emergência;

6.1.3.1.2 -Verificar aspectos dos componentes da cabine;

6.1.3.1.3 -Verificar funcionamento do painel de chamada da cabine;

6.1.3.1.4 -Verificar partida, parada e nivelamento;

6.1.3.1.5 -Verificar abertura, reabertura e fechamento das portas;

6.1.3.1.6 --Verificar sapata de segurança, detetor e fotocélula;

6.1.3.1.7 -Verificar funcionamento do ventilador;

6.1.3.1.8 -Limpar forro da cabine;

6.1.3.1.9 -Lubrificação e ajustes necessários;

6.1.3.1.10 -Limpar o teto da cabine;

6.1.3.1.11 -Verificar portas dos andares;

6.1.3.1.12 -Verificar roldanas e excêntricos das portas;

6.1.3.1.13 -Verificar cabinho de aço das portas dos andares;

6.1.3.1.14 -Verificar contatos e parafusos das portas;

6.1.3.1.15 -Limpar suspensão das portas dos andares;

6.1.3.1.16 -Verificar guias e pivô das portas dos andares e;



6.1.3.1.17 -Lubrificação e ajustes necessários.

6.1.3.2. -TAREFAS SEMESTRAIS

- 6.1.3.2.1 -Verificar tensão dos cabos e fixação dos mesmos;
- 6.1.3.2.2-Verificar as corrediças superiores da cabine;
- 6.1.3.2.3 -Verificar a parada;
- 6.1.3.2.4 -Limpar passadiço, vigas, guias e ferragens;
- 6.1.3.2.5 -Verificar a chumbação dos braquetes das guias;
- 6.1.3.2.6 -Verificar o contrapeso e corrediças (ajustes);
- 6.1.3.2.7 -Verificar o aparelho de segurança;
- 6.1.3.2.8 -Verificar calços de borracha da cabine;

6.1.4-Manutenção Periódica Planejada nas ÚLTIMAS PARADAS:

6.1.4.1. -TAREFAS MENSAIS

- 6.1.4.1.1 -Verificar funcionamento da porta da cabine;
- 6.1.4.1.2 -Limpar suspensão da porta da cabine;
- 6.1.4.1.3 -Verificar roldanas e excêntricos da porta da cabine;
- 6.1.4.1.4 -Verificar contato da porta da cabine;
- 6.1.4.1.5 -Verificar cabinho de aço da porta da cabine;
- 6.1.4.1.6 -Verificar operador de portas, contatos, fixação;
- 6.1.4.1.7 -Lubrificação e ajustes necessários.

6.1.4.2 - TAREFAS TRIMESTRAIS

- 6.1.4.2.1 - Verificar guias e pivô da porta da cabine;
- 6.1.4.2.2 - Limpar a frente da porta da cabine;
- 6.1.4.2.3 – Realizar teste e ajuste dos pesadores de carga
(apresentar relatório dos testes dos pesadores);

6.1.5 - Manutenção Periódica Planejada nas CASAS DE MÁQUINAS:

6.1.5.1 -TAREFAS MENSAIS



- 6.1.5.1.1 -Verificar nível de óleo no motor e máquinas – vazamento;
- 6.1.5.1.2 -Limpar o conjunto da máquina e
- 6.1.5.1.3 -Limpar a casa de máquinas.
- 6.1.5.1.4 -Limpar o quadro de comando;
- 6.1.5.1.5 -Verificar chaves, temporização e manobra;
- 6.1.5.1.6 -Verificar fusíveis de controle;
- 6.1.5.1.7 -Verificar o motor;
- 6.1.5.1.8 -Verificar máquinas, folga, coroa-sem-fim e polia;
- 6.1.5.1.9 -Limpar, lubrificar e ajustar o freio, para que não haja ruídos;
- 6.1.5.1.10 - Lubrificação e ajustes necessários.

6.1.5.2 - TAREFAS SEMESTRAIS

- 6.1.5.2.1 -Verificar e reapertar terminais frouxos no controle;
- 6.1.5.2.2 -Verificar calços de borracha da máquina;
- 6.1.5.2.3 -Verificar folga nos mancais da máquina e motor;
- 6.1.5.2.4 -Verificar desgaste dos cabos de aço, limpeza e lubrificação;
- 6.1.5.2.5 -Reapertar conexões do motor de tração;
- 6.1.5.2.6 -Verificar fusíveis da caixa geral e reapertar os terminais;
- 6.1.5.2.7 -Limpar e verificar o limitador de velocidade;
- 6.1.5.2.8 -Verificar o cabo do limitador de velocidade e;
- 6.1.5.2.9 -Verificar parafusos em geral.

6.1.6 Manutenção Periódica Planejada nos POÇOS/CAIXAS DE CORRIDA:

6.1.6.1-TAREFAS MENSAIS

- 6.1.6.1.1-Limpar o poço;
- 6.1.6.1.2-Limpar e lubrificar componentes danificados no poço.



6.1.6.2-TAREFAS SEMESTRAIS

- 6.1.6.2.1-Verificar estiramento dos cabos de tração;
- 6.1.6.2.2-Verificar corrediças inferiores da cabine;
- 6.1.6.2.3-Verificar o estado dos para-choques;
- 6.1.6.2.4-Verificar o tensor do cabo do regulador e
- 6.1.6.2.5 -Limpar as laterais da cabine e parte inferior do carro.

6.1.7-Manutenção Periódica Planejada nos ANDARES:

6.1.7.1 -TAREFAS MENSAIS

- 6.1.7.2 -Verificar botões, indicadores de posição e direção;
- 6.1.7.3 -Limpar a soleira da cabine;
- 6.1.7.4 -Limpar a soleira das portas dos andares;
- 6.1.7.5 -Ajustar excêntrico das portas dos andares;
- 6.1.7.6 -Ajustar trinco de porta dos andares.

7 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

7.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

7.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3, abaixo. A tabela 02 é referente apenas aos serviços de modernização. A tabela 03 é referente apenas aos serviços de manutenção.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% dia sobre o valor mensal do contrato



- | | |
|---|--|
| 6 | 5,0% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 7 | 10,0% dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 02
INFRAÇÃO COM RELAÇÃO AO SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO

ITEM	DESCRICAÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por ocorrência
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do TRF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



Tabela 03
INFRAÇÃO COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDENCIA
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais,	5	Por ocorrência
19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	por dia e por unidade de atendimento
20	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	3	Por empregado e por dia
21	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá;	1	por empregado e por ocorrência
22	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2	por serviço e por dia
23	Resgate de passageiro preso no horário de 07:00 às 22:00, nos dias de semana que não forem feriados no TRF em tempo menor ou igual a 15 minutos. Item independente e cumulativo, até um máximo de 10%.	6	para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
24	Resgate de passageiro preso no horário de 07:00 às 22:00, nos dias de semana que não forem feriados no TRF em tempo superior a 15 minutos previstos de espera.	7	para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
25	Cumulativamente ao item 24, para cada 5 minutos de atraso além dos 15 minutos previstos, até um máximo de 20%.	2	-
26	Resgate de passageiro preso no horário de 22:01 às 6:59 do dia seguinte, em dias de semana em que houver expediente, em tempo menor ou igual a 45 minutos.	6	para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
27	Resgate de passageiro preso em qualquer horário em final de semana ou dias de semana em que não houver expediente no TRF, em tempo menor ou igual a 45 minutos.	6	para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
28	Resgate de passageiro preso no horário de 22:01 às 6:59 do dia seguinte, em dias de semana que houver expediente, em tempo superior a 45 minutos.	7	para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
29	Resgate de passageiro preso em qualquer horário em final de semana ou dias de semana em que não houver expediente no TRF, em tempo superior a 45 minutos.	7	para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso



30	Cumulativamente aos itens 28 e 29, para cada 5 minutos de atraso além dos 45 minutos previstos, até um máximo de 20%.	2	-
31	Elevador inoperante	4	para cada dia parado e para cada elevador
Para os itens a seguir, deixar de:			
32	Fornecer material elétrico ou eletrônico, que esteja impedindo a operação normal do elevador.	1	Por dia de atraso
33	Fornecer material elétrico ou eletrônico, que não esteja impedindo a operação normal do elevador, acima do prazo de 4 dias.	4	Por dia de atraso
34	Fornecer material de mecânica pesada, que esteja impedindo a operação normal do elevador, acima do prazo de 5 dias (não contando o dia do problema).	2	Por dia de atraso
35	Fornecer material de mecânica pesada, que não esteja impedindo a operação normal do elevador, acima do prazo de 15 dias.	4	Por dia de atraso
36	Fornecer material, instrumento ou ferramenta para a equipe.	1	Por dia de atraso
37	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
38	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e/ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	5	Por ocorrência
39	Realizar serviço previsto no planejamento de manutenção;	2	Cumulativo por mês e por item

8. MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO PARA MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES PRIVATIVOS DO TRF

Item	Descrição DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	Período manutenção mês	Valor Total R\$
1	Modernização do elevadores privativos de acordo com as especificações técnicas			
1.1	Modernização dos elevadores privativos de acordo com as especificações técnicas	(não se aplica)	(não se aplica)	
2	Manutenção dos elevadores privativos			
2.1	Manutenção do elevador privativo 1 de acordo com as especificações técnicas		7	
2.2	Manutenção do elevador privativo 2 de acordo com as especificações técnicas		7	
	VALOR TOTAL 439.830,00			

Anexo II - Cronograma de Execução dos Serviços

Item	Descrição	Meses									
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1	Assinatura de contrato										
2	Entrega do Projeto executivo										
3	Apresentação do novo Plano de Manutenção										
4	Inicio da fabricação das peças do privativo 1										
5	Inicio da fabricação das peças do privativo 2										
6	Instalação do privativo 1										
7	Instalação do privativo 2										
8	Sistema de monitoramento e programação										
9	Entrega do As built em dwg										
10	Apresentação da RIA										
11	Apresentação da ART										
12	Manutenção do privativo 1										
13	Manutenção do privativo 2										



Assinado digitalmente por BRUNO JOSE BARRETO NASSAR.
 Autenticado digitalmente por BRUNO JOSE BARRETO NASSAR.
 Documento N°: 2089003-1255 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201805062



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pela Resolução nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055-18

Proc. nº TRF2-EOF-2018/0092

DECLARA, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: _____ Parentesco: _____ Órgão: CC* _____ MPJ* _____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



ANEXO IV

Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração da Resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55-18

Proc. nº TRF2-EOF2018/92

,**DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

() Tenho parentesco com:

Nome: Parentesco: Órgão: CC* MPJ*

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO

PROT. TRF2-EOF-2018/0092-PE 055-18

ÍNDICES USUALMENTE ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA.

De acordo com o que preceita o art. 31 § 1º e 5º da lei 8.666/93, fica vedada a utilização de índices de rentabilidade ou lucratividade, restringindo-se portanto aos indicadores financeiros usualmente adotados pelo mercado e auferidos através de critérios objetivos,devidamente justificados.

JUSTIFICATIVA

O presente trabalho foi elaborado com o objetivo de justificar a utilização de indicadores, para aferir a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE.

Os quocientes de liquidez indicam quanto a empresa dispõe em moeda para saldar as suas dívidas, seja imediatamente ou conversível a curto ou a longo prazos. Os mais usuais são os de Liquidez Imediata, Liquidez Seca, Liquidez Corrente e Liquidez Geral.

Os índices de liquidez exigidos na licitação são fixados em níveis apenas o bastante para atestar que a empresa em questão possui as condições suficientes para solver suas obrigações.

Liquidez - São índices que, a partir do confronto dos **Ativos Circulantes com as Dívidas**, procuram medir quão sólida é a base financeira da empresa.

Liquidez Geral - Serve para detectar a saúde financeira (no que se refere a liquidez) de longo prazo do empreendimento. O resultado apurado quando maior que 1(um) indica boa liquidez geral.

$$\frac{\text{Fórmula da liquidez geral :} \quad \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Liquidez Corrente - Indica quantos reais a empresa dispõe imediatamente ou de rápida conversibilidade com relação às dívidas de curto prazo.

O resultado apurado quando maior que 1(um) indica boa liquidez corrente.

$$\frac{\text{Fórmula de Liquidez corrente:} \quad \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quociente de Solvência - Neste índice são considerados os aspectos financeiros dos recursos disponíveis de curto e longo prazos em comparação às dívidas, considera-se também as aplicações permanentes e a existência de riqueza própria. O resultado apurado quando superior a 1(um) indica nível de solvência satisfatório.

$$\frac{\text{Fórmula de solvência geral:} \quad \text{Ativo Total}}{\text{Passivo circulante + exigível a Longo Prazo}}$$

Saliento que os critérios de avaliação são os mesmos que esta E. Corte vem adotando nas licitações, as quais as exigências de Demonstrações Contábeis.

Para comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme disposto no artigo 31 Inciso I da Lei 8.666/93, será exigido o quociente maior que 01, como resultado da aplicação individual de cada uma das três fórmulas supracitadas, sobre os dados constantes do Balanço Patrimonial apresentados pelos licitantes.

Ressalto que as referidas fórmulas e índices exigidos são os mesmos utilizados na IN nº 02 de 11-10-10 – inciso V do Art. 43, que estabelece normas de funcionamento do SICAF- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

Fontes: Hilário de Franco- Análise e Interpretação de Balanços – Editora Atlas, Sérgio de Iudícibus, em Análise de Balanços 9^a edição – Editora Atlas. 2008.

Obs: Será considerada habilitada a empresa que apresentar resultado superior a 01 (um) para cada um dos 03 (três) itens acima.

Francisco Luís Duarte
Pregoeiro – CRC 104031-O



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DURANTE OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, PARA 02 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO COMPLEXO PREDIAL DESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2018/00092

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, estabelecida na _____, CEP: ____-____, Tel./Fax.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a). _____**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2018/00092, em consequência do Pregão Eletrônico nº 055/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/2018, através do despacho nº TRF2-DES-2018/_____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em modernização e manutenção preventiva e corretiva, durante os serviços de modernização, para 02 (dois) elevadores instalados no complexo predial deste E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



nº 2018 Empreço contratado /-

Dán 1

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigajfr.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em modernização integral e manutenção preventiva e corretiva, durante os serviços de modernização, para 02 (*dois*) elevadores instalados no complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Rua do Acre nº 80, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2018 e seus Anexos I, II, III, IV e V e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES PRIVATIVOS:

2.1 - Fabricante: *SUR*;

2.1.1 - Modelo: *Superdyne*.

2.1.2 - Características:

2.1.2.1 - 10 passageiros ou 700 kg;

2.1.2.2 - 24 paradas;

2.1.2.3 - Velocidade de 3 m/s.

2.1.3 - Motor:

2.1.3.1 - Potência: 19 kW;

2.1.3.3 - Velocidade 1165 rpm;

2.1.3.4 - Tensão 380 V;

2.1.3.5 - Corrente 39,5^a

2.1.4 - Máquina de tração direta mod. EM71;

2.1.5 - Comando: Privativo 1 e Privativo 2 : mod. ST 5100

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços de modernização estão detalhadamente discriminados no ITEM 2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados durante o período de vigência do Contrato, e dos serviços de modernização, encontram-se detalhadamente discriminados nos ITENS 4 e 6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.3 - Da Elaboração dos Projetos Executivos:

3.3.1 - A elaboração dos projetos executivos objeto do presente Contrato está detalhadamente descrita no ITEM 3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.



nº 2018 Empresa contratada /nº

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

3.3.1.1 - O projeto executivo deverá ser elaborado pela Contratada e apresentado ao Contratante, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1 - O prazo de execução dos serviços de modernização é de ____ (_____) meses, [no máximo 10 (dez) meses, conforme Proposta], contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, conforme cronograma descrito a seguir:

4.1.1 - A instalação do primeiro elevador deverá ser inicializada no prazo de, no máximo, 02 (*dois*) meses, após a aprovação do projeto executivo pelo Contratante;

4.1.2 - A instalação do primeiro elevador deverá ser finalizada em no prazo de, no máximo, 03 (*três*) meses após iniciada a instalação;

4.1.3 - A instalação do segundo elevador privativo será iniciada após o perfeito funcionamento do primeiro elevador e aprovação do Contratante. O início da modernização do segundo elevador não poderá ultrapassar o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias após o recebimento do primeiro elevador;

4.1.4 - A instalação do segundo elevador será finalizada no prazo de, no máximo, 03 (*três*) meses após seu início;

4.1.5 - A instalação final do sistema de monitoramento e programação remota dos elevadores deverá ser finalizada no prazo de, no máximo, 01 (*um*) mês, após a entrega do segundo elevador.

4.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.2 - Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, especialmente aquela que interfira diretamente na execução dos serviços, bem como acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes, relacionados aos profissionais que prestarão serviços nas dependências do Contratante, observando e cumprindo rigorosamente suas determinações.



nº 2018_Empresa contratada /nº

Dán 2

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

5.3 - Realizar todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos como aprovações, licenças, aceitações e franquias necessárias aos serviços contratados, que serão de sua inteira responsabilidade, bem como efetuar os pagamentos dos emolumentos previstos, observando os regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, os pagamentos de seguros de pessoal e de riscos de engenharia, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e os impostos que digam respeito diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

5.4 - A Contratada deverá registrar no CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa.

5.5 - O início da execução dos serviços não será permitido sem a competente ART (Art. 28 da Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30/10/2009).

5.6 - O responsável técnico constante da ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

5.6.1 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART.

5.7 - Manter diário dos serviços atualizado diariamente com os serviços executados no dia e de fácil acesso à fiscalização do Contratante.

5.8 - Manter, em local de fácil acesso à fiscalização, Diário de Serviços atualizado diariamente discriminando os serviços executados no decorrer do período.

5.9 - Pagar em dia seus empregados, nos termos da legislação aplicável à matéria, assumindo a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

5.10 - Atender, com urbanidade, eficiência e presteza, a todas as solicitações do Contratante, no prazo determinado.

5.11 - Designar formalmente o preposto previsto, antes do início dos serviços, com capacidade gerencial para tomada de decisões relativas ao Contrato. Os custos referentes ao preposto deverão ser considerados como custos indiretos, não sendo aceita inclusão do custo como item separado da Planilha de Formação de Preços, estabelecida no subitem 8.1.1 deste Contrato.

5.12 - A Contratada deverá ter em seu quadro funcional 01 (*um*) Engenheiro Mecânico como responsável técnico pelos serviços de manutenção que serão realizados nas dependências do Contratante.

5.12.1 - O profissional mencionado no item anterior não ficará residente no Contratante e os custos a ele referentes deverão ser considerados como custos indiretos, não sendo aceita inclusão deste custo como item separado da Planilha de Formação de Preços, estabelecida no subitem 8.1.1 deste Contrato.



nº 2018_Empresa contratada /nº

Dán 1

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

5.13 - Relacionar-se com o Contratante durante a execução do Contrato, por intermédio do gestor.

5.14 - A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, transferindo para horários fora do expediente normal, os serviços que venham a causar transtornos ao mesmo, não sendo permitidos serviços que afetem a segurança de servidores, profissionais da Contratada e terceiros.

5.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem ônus para o mesmo.

5.16 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante, o que não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

5.17 - Facilitar a inspeção dos materiais e serviços pelo Contratante, facultando ao mesmo acesso a depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto do Contrato.

5.18 - Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução dos serviços, quer com insumos, descarte de materiais e equipamentos, mão de obra, necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como de todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos.

5.19 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização da manutenção dos elevadores privativos, não sendo permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, salvo mediante expressa autorização do mesmo.

5.20 - A Contratada deverá utilizar na medição dos índices elencados na tabela de desempenho dos elevadores, constante do ITEM 4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, 01 (*um*) único instrumento (referencia *EVA-625 Elevator Vibration Analysis System*) ou diversos, que assegurem a completa medição dos itens nela discriminados.

5.21 - A Contratada deverá utilizar materiais novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos deste Contrato, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

5.21.1 - As similaridades, de marcas e características dos materiais a serem empregados, deverão ser comprovadas por meio de certificação fornecida por órgão de controle de qualidade reconhecido.

5.22 - A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários à execução dos serviços, inclusive dos materiais de descarte.



nº 2018_Empresa contratada /nº

Dán 5

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

5.23 - A Contratada será responsável pela retirada e destinação dos entulhos das dependências do Contratante decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.24 - Manter seus empregados, alocados na execução do serviço em situação empregatícia regular e legal. O contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação.

5.24.1 - Eventuais substituições dos profissionais mencionados no item anterior somente serão aceitas caso os substitutos apresentem, comprovadamente por documentos, qualificação técnica compatível com a exigida;

5.24.2 - Os substitutos, uma vez aprovados pelo Contratante, deverão cumprir todas as formalidades legais, inclusive com assunção da responsabilidade técnica perante o CREA;

5.24.3 - Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços de manutenção deverão ter participado do Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, previsto na NR-10, e Curso Básico em Trabalho em Altura, considerado trabalhador qualificado pela NR-35, e comprovarem qualificação na manutenção de elevadores com as características descritas no ITEM 3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

5.24.4 - Os profissionais mencionados no subitem anterior deverão comprovar sua qualificação mediante a apresentação de certificados de conclusão dos cursos.

5.25 - Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontínente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do contrato ou ao interesse público.

5.26 - Manter seus empregados, alocados na execução dos serviços, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação.

5.27 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o



TRF2CAP2018-19154



nº 2018_Empresa contratada /ncl

Dán R

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.28 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

5.29 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

5.30 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando-os, sem quaisquer ônus para o mesmo.

5.31 - Oferecer, durante a execução dos serviços, plena proteção contra riscos de acidentes, incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários, a seus profissionais e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.

5.32 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

5.32.1 - O Contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto os empregados mencionados no item anterior não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de inteira responsabilidade da Contratada, e mantido inalterado o prazo contratual.

5.33 - Fornecer a todos os seus empregados alocados nas dependências do Contratante, crachás de identificação, de uso obrigatório, contendo dados pessoais dos profissionais, fotografia recente e função.

5.34 - A Contratada se obriga a manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.35 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.35.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços,



TRF2CAP2018-19154



nº 2018 Empresa contratada /nº

Dán 7

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>

conforme modelo constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5.36 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

5.36.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, entregue no ato da assinatura do Contrato.

5.37 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, bem como local a ser utilizado pelos profissionais da Contratada, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo durante a prestação dos serviços.

6.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

6.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no Contrato, bem como outras decorrentes da legislação aplicável, de acordos e convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos.

6.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

6.5 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial, no que se refere a aplicação de sanções à Contratada e alterações contratuais.

6.6 - Assegurar que os empregados colocados à disposição do Contratante estejam atualizados nos cursos de NR-10 e NR-35 a cada 02 (*dois*) anos.

6.7 - Apresentar anualmente Relatório de Inspeção Anual (RIA) para os elevadores objeto deste Contrato e implementar as mudanças necessárias nos equipamentos a fim de eliminar pendências nos mesmos no prazo de 06 (*seis*) meses.



nº 2018_Empresa contratada /ncl

Dán R



Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

7.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

7.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

7.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - DO PREÇO:

8.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PERÍODO MANUTENÇÃO (mês)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Modernização dos elevadores privativos			
1.1	Modernização dos elevadores privativos (conforme item 3.1 do Contrato)	---	---	
2	Manutenção dos elevadores privativos			
2.1	Manutenção do elevador privativo 1 (conforme item 3.2 do Contrato)		7	
2.2	Manutenção do elevador privativo 2 (conforme item 3.2 do Contrato)		7	
TOTAIS				
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				



nº 2018 Empresa contratada /ncl

Dán 0



Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

Obs.: Código SIASG BR000003557

8.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

8.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária, demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

8.1.4 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

8.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, conforme discriminado a seguir:

8.2.1.1 - Quanto aos serviços de modernização, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma abaixo definido, e após decorridos os prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato:

- a) 15 % (*quinze por cento*) do preço total estabelecido no item 1.1 da Planilha de Formação de Preços, quando da entrega e aprovação dos projetos dos elevadores, previstos no item 3.3 deste Contrato, pelo Contratante;
- b) 30 % (*trinta por cento*) do preço total estabelecido no item 1.1 da Planilha de Formação de Preços, quando da formalização pela Contratada da fabricação das peças dos elevadores, e após aprovação dos materiais pelo Contratante;
- c) 40 % (*quarenta por cento*) do preço total estabelecido no item 1.1 da Planilha de Formação de Preços, quando da entrega final dos elevadores, e após testes e aprovação pelo Contratante;
- d) 15 % (*quinze por cento*) do preço total estabelecido no item 1.1 da Planilha de Formação de Preços, quando da entrega do sistema de monitoramento e programação.

8.2.1.2 - Quanto aos serviços de manutenção, o pagamento será efetuado **mensalmente** e corresponderá à soma dos preços unitários definidos nos itens 2.1 e 2.2 da Planilha de Formação de Preços;



TRF2CAP2018-19154



nº 2018 Empresa contratada /nº

Dáq 10

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>

8.2.1.3 - No ato do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, no horário das 12:00 às 17:00 horas, *em 02 (duas) vias*, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail scon@trf2.jus.br*.

8.2.2.1 - O documento fiscal, referente aos serviços de manutenção, deverá vir acompanhado de 01 (*uma*) via do Relatório Técnico mensal de manutenção, previsto no ITEM 4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

- a) O Relatório Técnico mencionado no subitem anterior deverá ser gerado em 02 (*duas*) vias, digitado e assinado pelo Engenheiro, a que se refere o item 5.12, e será condição *sine qua non* para o pagamento do documento fiscal relativo aos serviços prestados;
- b) Qualquer pendência cuja solução dependa da Contratada será fator suficiente para inviabilizar o atesto e o pagamento do documento fiscal.

8.2.2.2 - O documento fiscal, referente aos serviços de modernização, deverá ser entregue acompanhado do Diário dos Serviços, previsto no item 5.5 do Contrato, enquanto perdurar a instalação, devidamente assinado pelo Engenheiro, a que se refere o item 5.12, responsável pela execução dos serviços.

8.2.3 - Para fins do disposto no subitem 8.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

8.2.4 - Caso a Contratada que se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

8.2.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015 e 1.552 de 02/03/2015.

8.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de



TRF2CAP2018-19154



nº 2018 Empresa contratada /nº

Dáq 11

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

8.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

8.2.7 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.

8.2.9 - Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

8.2.10 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

8.2.10.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.122.0569.14YQ.3341	4.4.90.51.92	085.383	

9.2 - Na parcela referente ao exercício de 2019 a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 10.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 – fraudar a execução do Contrato;
- 10.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 10.1.5 – fizer declaração falsa;

10.2. - Para os fins do subitem 10.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.4, 10.5, 10.7, e nas Tabelas 01, 02 e 03 da Cláusula Décima Sétima, com as seguintes penalidades:

- 10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

10.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

10.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

10.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;



nº 2018 Empresa contratada /ncl

Dán 12

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.

Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

10.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

10.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 10.6.1 e 10.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) deste Contrato.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada:

10.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

10.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

10.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

10.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

10.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

10.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

10.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2018 e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Proposta (TRF2-CAP-2018/_____) datada de ____/____/2018, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;
- c) Declaração da Contratada de que conhece as condições locais para a execução do objeto contratado (TRF2-CAP-2018/_____).

12.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

13.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Décima deste Contrato;

13.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 13.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).



TRF2CAP2018-19154



nº 2018 Empresa contratada /nº

Dán 15

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>

13.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor global do Contrato, a título de garantia.

13.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

13.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6 - Será considerada extinta a garantia:

13.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.6.2 - Com a extinção do Contrato.

13.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

13.7.2. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.7.1.3 e 13.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

13.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E ACIDENTE DE TRABALHO:

14.1 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do



Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

14.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Contratante, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

14.3 - A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da CF e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

15.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

15.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

15.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

16.1 - O prazo de vigência do presente Contrato, no que se refere a serviços de manutenção preventiva e corretiva, será de 07 (*sete*) meses, contados a partir do término dos serviços de modernização, a que se referem no item 3.1 da Cláusula Terceira.

16.2 - O prazo de garantia das placas eletrônicas é de _____ meses e dos demais materiais é de _____ meses, *[no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e 12 (doze) meses, respectivamente, conforme Proposta]*, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 7.1.2 deste Contrato.



TRF2CAP2018-19154



nº 2018 Empresa contratada /nº

Dáq 17

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

17.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

17.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

17.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 01, 02 e 03 a seguir discriminadas:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	1,0% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	1,5% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	2,0% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,5% dia sobre o valor mensal do Contrato
6	5,0% dia sobre o valor mensal do Contrato
7	10,0% dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 02			
INFRAÇÃO (P/ SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
2	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por ocorrência
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência



TRF2CAP2018-19154



nº 2018 Empresa contratada /ncl

Dán 18

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

TABELA 02			
INFRAÇÃO (P/ SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO)			
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Recusar a execução de serviço determinado pelo Contratante, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
	Deixar de:		
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo Contratante.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação do Contratante para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante.	2	Por ocorrência
14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

TABELA 03			
INFRAÇÃO (P/ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)			
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais,	5	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por unidade de atendimento
03	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados;	3	Por empregado e por dia
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Contratante	2	Por serviço e por dia



nº 2018_Empresa contratada /ncl

Dáq 10

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

TABELA 03			
INFRAÇÃO (P/ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
06	Resgate de passageiro preso no horário das 07:00 às 22:00 horas, nos dias de semana que não forem feriados no Contratante em tempo menor ou igual a 15 minutos. Item independente e cumulativo, até um máximo de 10%.	6	Para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
07	Resgate de passageiro preso no horário das 07:00 às 22:00 horas, nos dias de semana que não forem feriados no Contratante em tempo superior a 15 minutos previstos de espera.	7	Para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
08	Cumulativamente ao item 07, para cada 5 minutos de atraso além dos 15 minutos previstos, até um máximo de 20%.	2	-
09	Resgate de passageiro preso no horário das 22:01 às 6:59 horas do dia seguinte, em dias de semana em que houver expediente, em tempo menor ou igual a 45 minutos.	6	Para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
10	Resgate de passageiro preso em qualquer horário em final de semana ou dias de semana em que não houver expediente no Contratante, em tempo menor ou igual a 45 minutos.	6	Para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
11	Resgate de passageiro preso no horário das 22:01 às 6:59 horas do dia seguinte, em dias de semana que houver expediente no Contratante, em tempo superior a 45 minutos.	7	Para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
12	Resgate de passageiro preso em qualquer horário em final de semana ou dias de semana em que não houver expediente no Contratante, em tempo superior a 45 minutos.	7	Para cada elevador e para cada vez que ocorrer passageiro preso
13	Cumulativamente aos itens 11 e 12, para cada 5 minutos de atraso além dos 45 minutos previstos, até um máximo de 20%.	2	-
14	Elevador inoperante	4	Para cada dia parado e para cada elevador
15	Não apresentar RIA	1	Por mês de atraso
16	Não resolver os problemas apresentados no RIA dentro de seis meses após a apresentação do citado Relatório	5	Por mês de atraso
	Deixar de:		
17	Fornecer material elétrico ou eletrônico, que esteja impedindo a operação normal do elevador.	1	Por dia de atraso
18	Fornecer material elétrico ou eletrônico, que não esteja impedindo a operação normal do elevador, acima do prazo de 04 dias.	4	Por dia de atraso
19	Fornecer material de mecânica pesada, que esteja impedindo a operação normal do elevador, acima do prazo de 05 dias (não contando o dia do problema).	2	Por dia de atraso
20	Fornecer material de mecânica pesada, que não esteja impedindo a operação normal do elevador, acima do prazo de 15 dias.	4	Por dia de atraso



nº 2018 Empresa contratada /ncl

Dáq 20

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP2018-19154

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

TABELA 03			
INFRAÇÃO (P/ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
21	Fornecer material, instrumento ou ferramenta para a equipe.	1	Por dia de atraso
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante	2	Por ocorrência
23	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e/ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	5	Por ocorrência
24	Realizar serviço previsto no planejamento de manutenção	2	Cumulativo por mês e por item

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

18.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

18.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

20.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

20.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

20.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo



TRF2CAP2018-19154



nº 2018 Empresa contratada /ncl

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2018 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05

Proc. TRF2-EOF-2018/00092

máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

20.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Décima e Décima Sétima do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.018.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)



TRF2CAP2018-19154



nº 2018 Empresa contratada /nº

Dáq 20

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.
Documento Nº: 2222736-8222 - consulta à autenticidade em <https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>